

MÉTODO PARA A AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA A DIRETOR(A)

O processo de avaliação das candidaturas será feito de acordo com o definido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, procede à apreciação das candidaturas, tendo em conta os elementos fixados no aviso de abertura, e elabora um relatório de avaliação, de cada candidatura, considerando obrigatoriamente:

1- A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor(a);

2- A análise do projeto de intervenção nas escolas do Agrupamento de Escolas de Alcochete. Visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, e as estratégias de intervenção propostas assim como os recursos a mobilizar para o efeito;

3- A entrevista individual com o candidato, em que será alvo de análise:

a) apresentação das motivações pessoais;

b) capacidade de explicar e de aprofundamento as informações transmitidas no Projeto de Intervenção;

c) apresentação do que considera ser o perfil adequado da equipa de trabalho.

Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, em plenário, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa

conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Aprovado em reunião plenária do CG de 03 de abril de 2025